

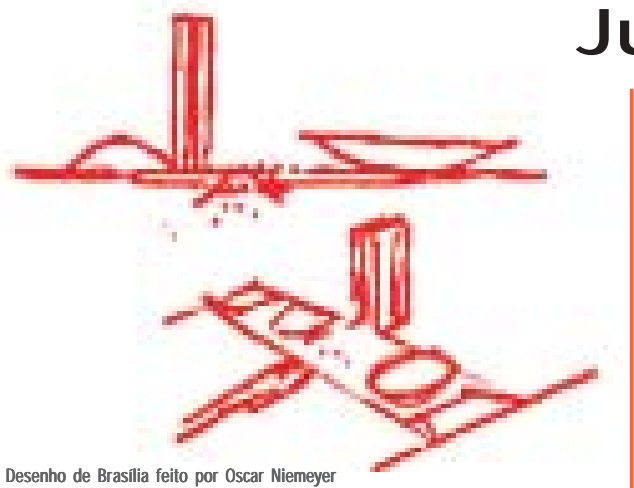


## EDITORIAL

# Uma reforma para aproximar o Judiciário da sociedade

As propostas das entidades dos magistrados têm sido recebidas com desconfiança. Neste ponto, a AJD está em posição privilegiada - certamente em razão de sua história crítica. O que preocupa é a emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Os pontos positivos são superficiais, e a questão do controle externo está mal situada. Medidas para impedir deliberações reservadas ou sem causa própria e providências para aproximar o juiz da população, por exemplo, são mais eficazes do que a instituição de novos órgãos, como prevê a emenda.

Pág. 2



Desenho de Brasília feito por Oscar Niemeyer

## IGUALDADE

# A construção da segurança jurídica na derrubada das barreiras sociais

Em seu artigo, José Carlos Camargo explica que atitudes como a do secretário Luiz Paulo Conde, que sugeriu a construção de um muro para conter as encostas da Favela da Rocinha, só distanciam as instituições da população. Não se trata de murar ou cercar, mas sim de derrubar barreiras sociais enrijecidas pela indiferença do Estado.

Pág. 5

## PÚBLICO OU PRIVADO?

# Proposta define limite para lucro dos cartórios

Urbano Ruiz relata que já que o Estado não assume os serviços de registro civil e de imóveis, devia ao menos participar dos ganhos que a atividade gera aos donos de cartórios.

Pág. 10

## DEMOCRACIA

# Reforma fortalece e consolida o Judiciário

O secretário de Reforma do Judiciário, Sérgio Renault, fala da expectativa em torno do Projeto de Emenda Constitucional e das possíveis mudanças no Poder Judiciário.

Pág. 3

## LEGISLAÇÃO

# Justiça Militar e impunidade na PM

A legislação que trata do julgamento de policiais militares acusados de homicídio é analisada por Hélio Bicudo, vice-prefeito de São Paulo e membro da Comissão de Justiça e Paz.

Pág. 6

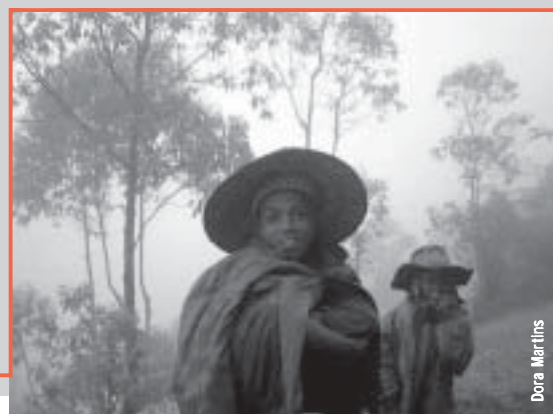
## NOVO GOVERNO

# Diário de um país em reconstrução

A juíza Dora Martins narra os dias vividos como integrante da Missão de Paz da ONU no Timor Leste, um país castigado pela guerra e

que busca sua identidade. Após 25 anos de sangrenta dominação indonésia, tudo é novidade na minúscula ilha da Oceania.

Pág. 12



Dora Martins

# Reforma: pela união entre Judiciário e o cidadão

## O Poder Judiciário

O Poder Judiciário tanto se afastou da sociedade que esta passou a exigir e impor reformas.

Críticas, sugestões, imposições vieram frequentemente acompanhadas de boa carga de ressentimentos, seja por parte dos parlamentares, jornalistas, advogados ou dos cidadãos em geral. Como temos responsabilidade nesse afastamento, é preciso que sejamos tolerantes e que a reação se dê com o máximo de objetividade, pois o que precisa preponderar é o relevantíssimo interesse da sociedade nessa reforma.

A questão é muito difícil. Há dificuldades de ordem técnico-jurídica que exigem a participação de quem tem conhecimento e vivência da matéria, particularmente de juristas, advogados, promotores, juizes e especialistas em administração. Há também complicadores de correntes de interesses corporativos e susceptibilidades.

Existe um impasse: só com o Judiciário nunca haverá reforma, mas sem ele também não.

As propostas das entidades de classe dos magistrados são recebidas com suspeita por motivos conhecidos.

Nesse ponto, a Associação Juizes para a Democracia está em posição privilegiada. Em todos os contatos mantidos com setores públicos ou particulares, a AJD é vista com respeito e sem nenhuma suspeita, certamente em razão de sua história crítica e anticorporativista.

Há dez anos, a AJD manifestou-se sobre assuntos polêmicos, entre outros:

**a)** Controle Externo, propondo a criação de um Conselho de Planejamento e Ouvidoria, sem nada afetar a liberdade jurisdicional do juiz; **b)** redimensionamento das funções do STF e STJ; **c)** plena transparência das ações do Judiciário; **d)** democratização interna; **e)** extinção da Justiça Militar, dos Tribunais de Alçada e dos juizes classistas na Justiça do Trabalho; **f)** proibição de nepotismo; **g)** extinção de férias coletivas; **h)** distribuição imediata de todos os processos; **i)** preservação severa do princípio do juiz natural; **j)** redefinição legal dos cartórios de registros e notas; **l)** aproveitamento do Ministério Público de segunda instância na carreira do Judiciário.

O que mais preocupa no momento é que o esforço de todos durante dez anos desaguou na emenda constitucional já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. O resultado é frustrante para a sociedade.

Os pontos positivos (quarentena na entrada e na saída, proibição de algum nepotismo, votação

para metade do órgão especial, entre outros) são superficiais, em nada mudam o panorama.

Os aspectos dos quais a sociedade mais espera resultados são o controle externo e a súpula vinculante.

O passar do tempo permitiu concluir que a questão do controle externo está mal situada. Nenhuma entidade institucionalizada terá eficácia para "controlar" um poder da república, muito menos aquela que foi criada pela emenda: um pomposo e complexo órgão de quinze membros, dos quais nove são magistrados. Os demais membros são de origens semelhantes, dois do Ministério Público, dois advogados indicados pelo Conselho Federal da OAB e dois outros de notável saber jurídico, indicados pela Câmara e pelo Senado.

O Judiciário, portanto, tem maioria folgada nesse projeto. Se o Conselho julgar mal, isto é, se infringir as normas de direito, estará sujeito a ações judiciais que são da competência do Supremo Tribunal Federal – art. 102 "r" da Constituição Federal, na redação da emenda constitucional. Isto quer dizer que o Conselho controla o Judiciário e o Judiciário controla o Conselho. É mais um colegiado, mais um tribunal à moda antiga a medir forças com os demais. Prevêem-se vultuosas despesas e um funcionamento difícil.

Na verdade, o sistema tradicional de controle entre os Poderes está em crise e não se vislumbra solução, nem mesmo a médio prazo.

Contudo, acredita-se no cidadão, na sociedade livre e organizada, que já dispõe de inúmeros meios jurídicos e sociais para o exercício de algum controle.

Daí a maior importância da imposição de regras que conduzam a uma plena transparência em toda a atuação do Judiciário. Medidas simples para impedir deliberações reservadas ou sem causa própria, providências para aproximar o juiz dos reais problemas da população, extinção de privilégios são mais eficazes do que a instituição de novos órgãos (os quais, por certo, também precisam ser controlados).

Quanto à questão da súpula vinculante ou da inibidora de recursos, entende-se que se trata de mero paliativo, tolerável apenas em certos ramos do direito público como o tributário e o previdenciário, pois se sabe que o grande congestionador da Justiça é a administração pública.

Em assuntos de direito civil, comercial e penal, a adoção de súmulas vinculantes seria um desastre para a plena proteção jurisdicional do cidadão. Neste campo, as peculiaridades dos fatos são muitas e os julgamentos por meras teses apresentam muitos riscos para as partes.

Os juizes vêm manifestando maciçamente seu

inconformismo com essa falsa solução para o problema do congestionamento da Justiça. Ainda há pouco, quase 70% dos juizes que freqüentam os cursos da Escola Paulista da Magistratura se pronunciaram nesse sentido.

Na verdade, a propositura de súpula vinculante revela a mais grave falha da reforma, ou seja, uma preocupação quase exclusiva com os problemas dos tribunais e não com os da Justiça propriamente dita. Como se sabe, as maiores deficiências e dificuldades estão na primeira instância. Os litígios que chegam aos tribunais representam pequeno percentual dos casos decididos em primeiro grau.

Ora, a adoção da súpula vinculante só vai repercutir no processo por ocasião da sentença. Até lá os casos repetitivos, geralmente motivados ou incentivados pelo Poder Público, já congestionam e inviabilizam os serviços cartorários desde o começo, com as petições iniciais, registros, defesas e provas. Súpula vinculante só poderá ser útil ao STF e aos tribunais superiores, não às demais instâncias.

Isto reforça a convicção de que a reforma está voltada para os problemas da cúpula. Os da base mais uma vez foram esquecidos.

O Poder Judiciário apresenta estrutura rígida, com laivos aristocráticos. A distância entre os tribunais e os juizes é enorme, no que diz respeito aos destinos e a forma de atuar da instituição.

É verdade que os juizes têm plena liberdade para julgar. No mais são compelidos a assistir e a seguir passivamente as deliberações políticas e operacionais emanadas da cúpula do Poder a que pertencem e do qual constituem os órgãos vitais diretamente ligados à população. Não dispõem de nenhum poder de representação. Não opinam e não são chamados a opinar. Só podem esperar que surja da eleição um "ditador esclarecido".

A questão não é posta em termos de vaidade ou de sedução pelo poder. A consequência perversa da ausência de democracia interna está no agravamento da falta de percepção dos órgãos dirigentes sobre as reais necessidades da Justiça que está em contato direto com a população. Os dirigentes guardam mais a noção e os dramas da Justiça de primeiro grau do seu tempo.

Para conseguir que os dirigentes olhem para a base só há um meio: conferir o direito de voto aos juizes vitalícios de primeiro grau.

A emenda já prevê eleição para metade do órgão especial, votando apenas os desembargadores. Não basta. É preciso ampliar o colégio eleitoral.

Não se deve temer o risco de demagogia. Este temor sempre existe. Se quiser acabar com esse risco, suprime-se a democracia. O risco é menor num colégio eleitoral mais amplo.

É evidente que todo candidato procura seduzir seu eleitorado. Com freqüência surgem propostas eleitoreiras nas campanhas para eleição dos órgãos diretivos. Promessas demagógicas seriam certamente alvo de um debate crítico.

Em suma, sem algum tipo de direito de voto não haverá arejamento interno e a cúpula não enxergará as dificuldades da base, onde a reforma mais se faz necessária. ■

## EXPEDIENTE

### Conselho Executivo:

Presidente – José Osório de Azevedo Jr.  
Secretário – Antonio Carlos Villen  
Tesoureiro – João Carlos Garcia

### Conselho Administrativo:

José Araldo da Costa Telles  
Urbano Ruiz  
Antonio Celso Aguilar Cortez

Jorge Luiz Souto Maior

### Suplentes:

Clóvis Ricardo de Toledo Jr.  
Ary Casagrande Filho  
Umberto Guaspari Sudbrack

### Codenação editorial:

Ary Casagrande Filho  
Vivian Vipfli

### Produção:

Entrelinhas Comunicação Ltda. Tel. 3101-8177  
Os artigos assinados não refletem necessariamente ao entendimento da AJD. O material publicado pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

### Associação Juizes para a Democracia

Rua Maria Paula, 36 – 11º andar – conj. B  
CEP 01319-904 – São Paulo-SP

# Reforma para fortalecer

O país está diante da oportunidade histórica de fazer avançar a reforma do Judiciário, capaz de transformá-lo num Poder mais transparente, democrático e eficiente.

Após mais de 12 anos de tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Emenda Constitucional foi aprovado em primeiro turno pelo Senado Federal. Espera-se para o início do segundo semestre de 2004 a votação dos destaques apresentados pelos senadores ao texto básico e a votação em segundo turno.

Diante de tantas idas e vindas, a expectativa é grande. Devemos ter cautela ao analisar o alcance da reforma constitucional e suas limitações, sob pena de nos frustrarmos após a aprovação.

Primeiramente, é necessário reconhecer que não há medida isolada que, como num passe de mágica, solucione os problemas que a população enfrenta na sua luta cotidiana em busca de Justiça.

Para o governo, empenhado em participar do amplo debate em torno de tema tão relevante para o aperfeiçoamento das instituições e fortalecimento da nossa democracia, a reforma do Judiciário deve estar centrada em três grandes eixos – a modernização de sua gestão, as alterações da legislação infraconstitucional e a reforma constitucional propriamente dita.

Realmente, a reforma do Poder Judiciário é também a modernização de sua gestão. É preciso eliminar a excessiva burocracia, a morosidade e a carência de recursos financeiros e humanos com a incorporação de novas tecnologias, padronização de procedimentos, informatização, capacitação de pessoal etc. Muito pode ser feito sem alterações legislativas e o Ministério da Justiça tem desenvolvido uma série de projetos, em parceria com associações de magistrados, cujos objetivos principais são captar e difundir experiências administrativas inovadoras geradas pelos próprios juízes, visando a melhoria da prestação jurisdicional.

Para se obter maior celeridade na tramitação dos processos judiciais, é necessário reformar os códigos de processo civil e penal. Neste sentido, o governo, com o auxílio imprescindível de especialistas da área, está preparando projetos de alteração da le-

gislação processual visando a eliminação dos principais gargalos. Optou-se por não apresentar ao Legislativo projetos completos de códigos de processo civil e penal devido à experiência do Código Civil que, após décadas de tramitação, entrou em vigor com algumas de suas disposições já consideradas obsoletas. Recentemente foi aprovado pela Câmara dos Deputados o projeto que altera significativamente o processo de execução de títulos judiciais, eliminando as duas fases (conhecimento e execução) e simplificando o procedimento. Este projeto já se encontra em tramitação no Senado Federal com perspectiva real de ser aprovado brevemente. Serão enviados proximamente ao Congresso Nacional projetos que simplificam o sistema recursal e a sistemática das execuções extrajudiciais e fiscais. Encontra-se também no Senado o projeto que prevê a institucionalização de formas alternativas de solução de conflitos por meio da mediação e conciliação.

A reforma constitucional do Poder Judiciário, no entanto, é também fundamental para maior racionalidade e democratização da instituição. Por tudo o que foi dito, podemos afirmar que a reforma constitucional é condição necessária, mas não suficiente para que tenhamos o Poder Judiciário que o Brasil merece.

O projeto de emenda constitucional que tramita no Senado Federal tem alcance limitado, mas toca em alguns aspectos importantes para o aperfeiçoamento do Judiciário, principalmente no que diz respeito à sua maior racionalidade, transparência e democratização. O ponto mais importante é a criação do Conselho Nacional de Justiça, denominado de forma equivocada, principalmente pela mídia, “órgão de controle externo”. Trata-se de instrumento fundamental de planejamento e governo do Poder Judiciário de todo o país. A estrutura do Judiciário, em virtude das dimensões continentais do país e de suas diversidades regionais, é muito complexa, fragmentada e não possui nenhum órgão de planejamento global. As atribuições disciplinares serão exercidas pelo Conselho com maior isenção e autonomia já que na sua

composição há representação dos operadores do direito e da cidadania, além da participação majoritária da magistratura.

Há ainda outros pontos importantes em vias de serem aprovados pelo Senado. Entre eles, o mais polêmico é a instituição da súmula vinculante para o Supremo Tribunal Federal. Concebido para descongestionar o Tribunal Superior, este instituto tende a fortalecê-lo excessivamente em detrimento da liberdade e autonomia dos juizes de primeiro grau, grandes responsáveis pela renovação da nossa jurisprudência e modernização do nosso Direito.

A criação do Conselho Nacional do Ministério Público, a extinção dos Tribunais de Alçada, a distribuição imediata dos processos represados nos tribunais de segundo grau, a eleição de metade dos membros dos órgãos especiais, a autonomia das defensorias públicas, a federalização dos crimes contra direitos humanos, a quarentena para juizes e promotores que se afastam da atividade, impedindo o exercício da advocacia pelo prazo de três anos e a unificação de critérios para os concursos da magistratura e Ministério Público são outros exemplos de disposições importantes do projeto de emenda constitucional já aprovado em primeiro turno pelo plenário do Senado Federal.

Esta não é certamente a reforma que trará solução para todas as dificuldades que percebemos no Poder Judiciário. É apenas o início de um processo cujo objetivo final será a ampliação do acesso da população à prestação jurisdicional do Estado e à melhoria dos serviços prestados àqueles que têm acesso à Justiça.

A reforma deve fortalecer o cidadão, a autonomia e a independência real dos magistrados e o próprio Poder Judiciário, como condição para o fortalecimento e consolidação da democracia brasileira. ■

**A reforma do Poder Judiciário é também fundamental para maior racionalidade e democratização da instituição**

*Sérgio Rabello Tamm Renault*  
advogado em São Paulo e

secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça

Leia os textos dos membros da AJD às terças-feiras na revista

**Última Instância.** Com matérias especiais, notícias dos tribunais atualizadas durante todo o dia, colunas e artigos dos grandes nomes do direito,

Última Instância é um fórum para os grandes debates jurídicos nacionais.

**Última Instância**  
Revista Jurídica

veja em [www.ultimainstancia.com.br](http://www.ultimainstancia.com.br)



# O IV Fórum Social Mundial e a ignorância

A oficina realizada

A oficina realizada pelo Fórum Mundial de Juizes em Mumbai, Índia, onde ocorreu o IV Fórum Social Mundial, foi marcada pelo tema da falta de conhecimento da realidade do país pelos magistrados e sua conseqüente distância dos problemas enfrentados por uma sociedade ainda mais heterogênea do que a nossa.

Participaram muitos advogados militantes na área de Direitos Humanos e apenas um tímido juiz indiano, pois, a exemplo de muitos outros países, na Índia impera o "voto do silêncio", na medida em que a seleção para a carreira é feita com base em indicações dos Tribunais Superiores. Não existem quaisquer garantias de estabilidade no cargo, mas, ao que parece, poucos são os casos de afastamento de magistrados, já que eles costumam "andar na linha", vale dizer, seguir as orientações superiores e manter-se o mais distante o possível dos conflitos sociais. Distância esta que não traz como conseqüência a capacidade de observação e entendimento do jogo de forças atuantes na sociedade, mas sim absoluta falta de compromisso com a pacificação social e a efetividade das decisões judiciais.

Discutiu-se bastante a questão da insensibilidade dos magistrados e do conservadorismo de suas decisões, por se tratarem de características comuns em ambos os sistemas judiciais.

Mas como o Fórum Social Mundial se presta a indicar soluções para as mazelas da globalização, que evidentemente agravou ainda mais não só a conflituosidade - em razão das condições de miserabilidade a que foi relegada

a maior parte da população mundial -, mas também a barreira entre jurisdicionados e juizes, foram apontados alguns caminhos interessantes para acabar com tanta ignorância.

Os movimentos sociais presentes no Fórum Social Mundial da Índia revelaram para os ocidentais, igualmente ignorantes da dimensão dos problemas, questões como a absoluta discriminação dos dalits ou intocáveis, a sub-casta indiana que padece de enorme miséria, violência e impossibilidade de ascender socialmente, já que seus integrantes são considerados seres inumanos e contaminados por reencarnação. A miséria, aliás, não é atributo exclusivo dos dalits. A Índia espanta e tira o fôlego pelo contraste entre o deslumbre pelo sagrado e a estarrecida visão de milhões de famintos.

A condição feminina também foi alardeada pelos movimentos, pois ainda hoje recém-nascidos do sexo feminino são assassinados, mulheres são vendidas para o casamento e o estupro e outras formas de violência são práticas de dominação disseminadas num país marcado por disputas religiosas entre hindus e muçulmanos.

A interface de referidos movimentos com magistrados, logo que ingressam na carreira, nas próprias escolas da magistratura, revelou-se uma forma de sensibilizar o "ser humano juiz" e aproximá-lo do conflito, sem comprometer, é claro, sua imparcialidade. O objetivo maior é acabar com o preconceito vigente, forma mais escancarada de ignorância. Assim, as bruxas desaparecem e, a exemplo do que acontece com o MST no Brasil, pode-se por fim à sua caça, tanto incentivada pelos setores mais retrógra-

dos e mesquinhos da sociedade por meio de veículos de comunicação sem qualquer espécie de ética.

Os participantes da oficina entenderam ainda ser muito importante que o órgão de controle externo administrativo do Poder Judiciário (diga-se a-d-m-n-i-s-t-r-a-t-i-v-o, para que os nossos "intocáveis" não fiquem suscetíveis, alardeando a invasão de competência, o comprometimento da independência funcional etc.) seja integrado por representantes da sociedade civil, para assegurar a destinação mais apropriada das verbas públicas e a efetiva punição de sua transgressão.

Isto tudo sem mencionar, é óbvio, a urgente necessidade de realização de concursos públicos para o ingresso na carreira, no caso da Índia, assim como as demais garantias de independência jurisdicional, como a estabilidade, inamovibilidade e o princípio do juiz natural.

A realização da Justiça, paradigma maior da sociedade contemporânea na era de globalização à "la Bush", notadamente nos países em desenvolvimento (para quem?), depende muito da vontade dos juizes de conhecerem a relação de causa-efeito, conhecida na Índia como karma, que norteia tudo que existe e, portanto, também tudo o que é litigioso.

A verdadeira humildade, da qual os indianos são "gurus" maravilhosos, é condição necessária para assumir nossa ignorância, praga da humanidade, e buscarmos um pouquinho de conhecimento por meio dos ensinamentos de movimentos que representam aqueles que não têm voz, não têm visibilidade, não têm posses, não nasceram brâmanes, mas são igualmente sujeitos de direitos. ■

Fernanda S. P. de Lima Carvalho  
juíza de direito e membro da ALD

## ENCONTRO

# Buenos Aires recebe 3º Fórum Mundial de Juizes

A terceira

A terceira edição do Fórum Mundial de Juizes será realizada em Buenos Aires, na Argentina, nos dias 30 e 31 de agosto e 1º de setembro. Estarão presentes representantes de diversas entidades estrangeiras, entre elas da Escola Judicial de Barcelona, da Corte de Apelações de Roma e do Ministério Público Fiscal de Portugal. A Associação Juizes para a Democracia do Brasil apóia o evento, que contará com a participação do ex-presidente da AJD Urbano Ruiz.

A escolha dos nomes que compõem a programação reflete a preocupação com a democratização da Justiça. Entre os palestrantes estão Jorge Luis Salas Arenas, presidente da AJD do Peru, e Claudio Baldino Maciel, presidente da Associação de Magistrados do Brasil. Serão abordados, entre outros temas, "Poderes como pilares da independência do Poder Judicial", "Laços estruturais e institucionais para o bom funcionamento e para a independência do Poder Judicial" e "Práticas discriminatórias no aparato judicial, no meio jurídico e no Ministério Público".

O 3º Fórum Mundial de Juizes é organizado pela Asociación Civil Justicia Democrática e Asociación de Mujeres Jueces de Argentina e conta com o apoio de 15 entidades. Informações podem ser obtidas pelo telefone (51) 3284-9136 ou pelo e-mail fmjuizes@ajuris.org.br.

### 30 de agosto – segunda-feira

9h - Inscrições e credenciamento

10h - Discurso inaugural com dr. Anibal Ibarra

10h30 - Coquetel em homenagem às delegações

11h - "Sistemas Judiciais e Democracia" com dr. Leandro Despouy e dr. Raúl E. Zaffaroni

15h - "O estado de direito e a separação de poderes como pilares da independência do Poder Judicial" com dr. Antonio Doñate Martín (juiz e professor da Escola Judicial de Barcelona) e Antonio Cluny (Ministério Público Fiscal de Portugal e secretário-geral da Medel)

"Proposta de Reformas do Banco Mundial para os Poderes Judiciais Latinoamericanos" com dr. Claudio Baldino Maciel (presidente da Associação de Magistrados do Brasil)

16h30 - Intervalo

17h - "O papel da administração da Justiça na defesa e na promoção dos direitos humanos" com dr. Franco Ippólito (Corte de Apelações de Roma).

"Enunciados 27, 85 e 86 da Conferência de Viena (1993): Violência e instituições que garantem os direitos humanos" com dr. José Vicente Tavares dos Santos (professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul)

"Deontologia e corrupção nos Poderes Judiciais" com dr. Carlos Poveda (presidente da Associação de Juizes pela Democracia do Equador)

### 31 de agosto – terça-feira

10h - "Independência e responsabilidade finan-

ceira do Poder Judicial" com dr. Luis M. Cabral (vice-presidente da Associação de Magistrados e Funcionários da Justiça Nacional)

"Laços estruturais e institucionais para o bom funcionamento e para a independência do Poder Judicial" com dr. Marcelo Antuña (sub-secretário de Justiça do Governo da cidade de Buenos Aires)

11h30 - Intervalo

12h - "Práticas discriminatórias no aparato judicial, no meio jurídico e no Ministério Público" com dr. Jorge Luis Salas Arenas (presidente da Associação de Juizes para a Democracia do Peru) e dr. Martín Belaunde Moreyra (embaixador do Peru)

"Limitações impostas à atividade do Poder Judicial e da advocacia" com um representante da Associação de Advogados de Buenos Aires

15h30 - "Lentidão e atrasos no trabalho da Justiça" com um representante da Federação de Colégios de Advogados

"Formação dos Juizes Advogados" com um representante do Colégio Público de Advogados

17h - Intervalo

17h30 - "Justiça e razão de Estado e defesa da Segurança Nacional" com dr. Urbano Ruiz (ex-presidente da AJD do Brasil)

"A liberdade de expressão e o poder judicial" com um representante da Fundação de Estudos para a Justiça

### 1º de setembro – quarta-feira

11h - Ato de encerramento

# Morros, muros e segurança jurídica

Em plena batalha

Entre uma batalha campal entre traficantes e a polícia, o secretário estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, Luiz Paulo Conde, sugeriu a construção de um muro para conter as encostas da Favela da Rocinha, uma vez que estava preocupado com a floresta da Tijuca.

A governadora Rosinha, para que a nobre preocupação ecológica tivesse mais colorido, solicitou a intervenção do Exército.

Praticamente deu carta branca para erradicação do mal que tanto incomoda os frequentadores dos barzinhos da Barra.

Atitudes como essas, em cima do muro, é que distanciam, ainda mais, as instituições da população.

Não se trata de murar ou cercar (a idéia seria reminiscência do Complexo do Alemão?). Trata-se de derrubar barreiras sociais enrijecidas pela secular indiferença do Estado.

Indiferença que se aplica às três formas de sua manifestação: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Os três Poderes assemelham-se aos personagens Garcin, Inês e Estelle, da peça de Sartre, *Entre Quatro Paredes*. Os personagens encontram-se no inferno – representado por um salão com três poltronas e uma estátua de bronze sobre a lareira –, onde cada qual é carrasco para os demais. Sem conseguir expiar suas faltas, eles descobrem o insuportável de sua imagem que os outros lhes devolvem.

Um estudo sobre a imagem do Judiciário, encomendado pela Associação Brasileira dos Magistrados (AMB) ao Ibope, revelou que a imagem do juiz é melhor do que a do Judiciário.

Márcia Cavallari, diretora do IBOPE, explica que

“o Judiciário é uma instituição, uma coisa distante, um poder. As pessoas não têm acesso. Elas têm acesso à instituição via um juiz. Quanto você faz a personificação do Poder Judiciário na figura do juiz, ela acaba tendo uma imagem mais favorável do que o Poder Judiciário. Mas isso não acontece sempre em todas as esferas de governo. Hoje, por exemplo, você vê numa pesquisa quantitativa que o Congresso Nacional tem mais credibilidade do que deputados e senadores. O Congresso, como instituição, tem mais credibilidade. No Poder Judiciário se dá o inverso.”

Para além da imagem pública, extrai-se da pesquisa que os muros são erigidos pelas próprias instituições.

Ora, se a população trespassa a instituição e vê com bons olhos, no caso do Judiciário, o juiz, é mister que os juizes ultrapassem a barreira das construções formais do tipo *homo medius, bonus pater familiae*, entre outros, e vejam o homem concreto inserido não só nos conflitos de interesses qualificados por pretensões resistidas, mas também na sua carência material. Carência de condições mínimas de sobrevivência. Contradições reais da sociedade brasileira.

Insta que os três poderes ultrapassem a igualdade simbólica da fábula das três raças e realizem reformas concretas para persecução da cidadania.

Segundo a antropóloga Livia Barbosa:

“(...) o Brasil é apresentado como simetricamente dividido entre as nossas três raças formadoras. Sempre aliamos a nossa parte lúdica, como o samba, o carnaval e o futebol, ao elemento negro. O país de Itaipu, de Angra I, do milagre econômico é o Brasil europeu, cosmopolita e desenvolvido. Nossas reservas florestais fazem parte de nosso lado ainda virgem, agreste, pouco explorado, onde se situam os nossos índios. Da mesma forma que na versão histórica nenhuma dessas imagens do país é apresentada como inferior ou menos importante que as outras. Todas obedecem a uma visão equilibrada e equânime da contribuição dessas três etnias para a formação do povo e da sociedade brasileira.”

Um outro domínio em que é possível se perceber com clareza essa elaboração do ideal igualitário é o das representações sobre a prática social brasileira, ou melhor, sobre o Brasil e os brasileiros. Independentemente de qualquer evidência empírica em contrário, o brasileiro se percebe como um “cara” igualitário, aberto e sem preconceito e vê o seu país como uma sociedade não-discriminatória. Tomando como exemplo as relações brancos e negros, vamos verificar a dificuldade em se aceitar a existência de atitudes discriminatórias, do racismo e de ver a posição social do negro como fruto das mesmas. Esse tipo de percepção de nossa prática social, que não se restringe apenas às relações interétnicas, levou Florestan Fernandes (1965) a dizer que o “brasileiro tinha preconceito de ter preconceito”. O professor L. A. Costa Pinto chegou a identificar no Brasil o fenômeno da criptomelania, que significa o “medo de confessar e o desejo de esconder a importância que realmente se dá à questão da raça e da cor” (citado em Degler, 1971, p. 108). Ou seja, não há problema racial no Brasil porque não há legitimidade para sequer se colocar, representacionalmente, a existência do problema da desigualdade.

Estudiosos estrangeiros de nossas relações étnicas também observaram esse nosso verdadeiro “culto da igualdade racial”. T. L. Smith, referindo-se a ele, afirmou que entre os seus devotos encontram-se os “principais intelectuais do país, cujo credo não-escrito tem dois dogmas principais: 1. Não deve ser admitido, em nenhuma circunstância, que existe discriminação racial no Brasil; 2. E qualquer expressão que possa surgir de uma discriminação racial deve ser atacada como não-brasileira” (citado em Degler, 1971, p. 107). Uma consequência desse culto, como muito bem observa Smith, é o fato de serem impedidas ou firmemente negadas todas as formas “grosseiras” de discriminação contra negros.

Para mostrar que esse tipo de atitude encontra-se vivo e atuante entre nós, lembro apenas a existência das entradas de serviços na maioria dos prédios brasileiros, independentemente do nível. Essas entradas secundárias são um monumento vivo e eufemístico à discriminação social (empregadas) e racial (negros), embora todos neguem veementemente isso. Cito, como exemplo, os vários incidentes envolvendo sindicatos, moradores e visitantes — atores principais de situações constrangedoras de discriminação grosseira. Empregadas retiradas à força

do elevador social usado sem o menor pudor para o transporte de animais de estimação. Visitantes negros impedidos por síndicos e porteiros de usarem o elevador social porque foram confundidos com serviçais etc.

Somente a superação desse transe, com a delimitação clara entre o público e o privado, uma melhor distribuição de renda e a presença do Estado no seio dos desvalidos permitirão a efetiva igualdade jurídica.

É medida urgente para própria sobrevivência do Estado de Direito.

Veja-se o relatório divulgado na 33ª Assembléia Geral da OEA (Organização dos Estados Americanos), resultado de pesquisa em 17 países da América Latina. Nele se constata a insatisfação com a democracia, preferindo-se a ditadura, desde que propicie condições dignas de vida. O Brasil é o país com índice mais baixo de apoio à democracia. Segundo o estudo, Uruguai, com 78%, e Costa Rica, com 77%, são os países que registram o maior apoio à democracia, enquanto Guatemala, com 33%, e Brasil, com 35%, são os países com o menor índice de apoio.<sup>4</sup>

A respeito desse relatório, pondera José Álvaro Moisés, professor de Ciências Sociais da USP:

“Abordagens convencionais associam o fenômeno de desconfiança à questão da legitimidade política. A literatura especializada distinguiu analiticamente entre apoio político difuso e específico para dar conta, no primeiro caso, da relação dos cidadãos com o sistema político global e, no segundo, do apoio a lideranças políticas e governos. Nos anos 70 e 80, contudo, o fenômeno foi visto quase exclusivamente como função da performance econômica de governos, como se apenas a sua eficácia instrumental contasse. Mas isso ajudou pouco a explicar por que mesmo países que conheceram intenso desenvolvimento econômico também convivem com a desconfiança nas instituições.”

Explicações mais convincentes partem do desempenho das próprias instituições políticas para dar conta da desconfiança. Desempenho econômico é importante, mas o universalismo, a impessoalidade, o sentido de Justiça e a probidade com que as instituições tratam os cidadãos são também fatores decisivos. A aceitação das instituições depende de sua justificação ética e moral e, particularmente, do modo como desempenham a missão para a qual foram criadas. Essa dimensão normativa – sociocultural – dá motivos para as pessoas confiarem ou não nas instituições e para se assegurarem de que elas podem funcionar em seu benefício. Para compreender-se a natureza da desconfiança é preciso começar por aí.<sup>5</sup>

Conclui-se que a segurança jurídica não se constrói com muros, mas com sólidos alicerces enrijecidos pelo cimento do princípio da confiança. Mais que reformas de fachadas, é preciso cuidar das fundações. ■

José Carlos Camargo  
juiz de direito e

membro da Associação Juizes para a Democracia



# Justiça Militar e impunidade



A lei 9.299/96, que desloca a competência da Justiça Militar das Polícias Militares para julgamento dos crimes de homicídio doloso praticados por policiais militares contra civis, foi um primeiro passo no sentido de reverter a impunidade que beneficia os agentes militares na costumeira prática da violência das milícias nos seus enfrentamentos com o povo em geral.

Há toda uma história em torno desse diploma, que foi aprovado e editado somente depois de intensa luta parlamentar, na qual sobressaía de maneira evidente o lobby das Polícias Militares a pressionar deputados e, sobretudo, senadores que tinham convivido com a PM, quando governadores de Estado, para que não se caminhasse nesse sentido.

Sob esse aspecto, é emblemático o fato de que o então senador Elcio Alves, que fora governador do Estado do Espírito Santo e que, na ocasião (1996) era o líder do governo no Senado, negociou-se a encaminhar projeto mais abrangente do que a atual lei, que fora aprovada na Câmara, para permanecer nos lindes estreitos de projeto que se transformou na lei atual.

Não obstante o governo central tenha apoiado a aludida proposta, o seu líder manobrou no sentido de não aprová-la.

Depois disso, vários projetos buscando retirar da Justiça Militar das Polícias Militares a com-

petência remanescente não prosperaram, sobretudo no Senado Federal.

E o que é de espantar, foi elaborado um substitutivo aos projetos existentes que, na prática, torna sem efeito a lei vigente.

Por esse projeto, somente o julgamento dos crimes de homicídio doloso cometidos por milicianos será feito pelo Tribunal do Júri.

Isto importa entregar à Justiça Militar dos estados o sumário de culpa e o despacho de pronúncia, permitindo inevitável manipulação nessas fases processuais com o claro objetivo de retornar-se à situação anterior, incompatível com a luta contra a violência policial.

Por outro lado, intenta-se no projeto de reforma do Poder Judiciário ampliar a competência civil da Justiça Militar das Polícias Militares para que passem a processar e julgar as ações de indenizações propostas para ressarcimento dos prejuízos causados pelos atos violentos dos membros das PMs.

Ora, quando a realidade dos dados oferecidos por instituições de alta credibilidade demonstra que a violência policial vem aumentando em verdadeira maré montante, nada justifica que se busque fortalecer uma Justiça corporativa, cuja competência advém de um sistema imposto pela ditadura militar para resguardar os princípios da doutrina da segu-

rança nacional, hoje, contudo, inteiramente falido.

O policial não é nem deve ser militar e, muito menos, ser considerado como tal, para que se submeta à Justiça que deve ser a mesma para todos os cidadãos, como um cidadão comum.

Ao que tudo indica, tudo está se fazendo à revelia do conhecimento público com as características de fato consumado.

Contra esse retrocesso, é de mister que as forças vivas da sociedade civil se manifestem, porque, do contrário, estaremos fomentando a violência na ignorância dos tratados de que o Brasil faz parte e que impõem maior cuidado na feitura de leis, às quais não podem servir de escudo aos criminosos travestidos em policiais. ■

*Hélio Bicudo*

vice-prefeito de São Paulo,

membro da Comissão de Justiça e Paz e

presidente da Comissão Municipal de Direitos Humanos

## BEM PÚBLICO

# Um grande passo na preservação de florestas

O governo federal está prestes a dar um bom exemplo de como, com alguma ousadia, pode-se obter grandes conquistas na proteção ao meio ambiente ou na implementação de políticas públicas. Está para ser enviado ao Congresso um projeto de lei sobre a Gestão de Florestas Públicas.

Até hoje, a preservação de recursos ambientais (patrimônio de todos, conforme artigo 225 da constituição) oscilou entre dois modelos: o tombamento ambiental pelo qual se impede o desmatamento e a exploração da área, imputando os ônus ao particular, e a desapropriação na qual todos os ônus são assumidos pelo Estado. A eficácia de ambas as medidas mostrou-se pequena. A falta de fiscalização pública frequentemente favoreceu que, apesar de tombadas ou desapropriadas, as florestas fossem gradualmente extintas ou degradadas. A gradual supressão da floresta da Tijuca, no Rio de Janeiro, é um triste exemplo disso. De outro lado, há algum tempo verificou-se que a preservação de florestas não inclui nenhuma exploração econômica da área.

A gestão de qualquer bem público e das florestas em particular não impede a sua utilização pelos particulares. No mundo todo, a parceria entre poder público e iniciativa privada mostrou-se um eficiente mecanismo de preservação. Prova são os parques nacionais existentes há muito tempo nos EUA, Austrália, Chile e Argentina.

O fato de um bem ser público não exclui sua potencial exploração econômica. O cerne do modelo está em outorgar a um particular, após licitação, o direito de explorar uma área de floresta em troca da obrigação de preservar, conservar e cumprir metas ambientais claramente definidas. O instrumento jurídico adequado a formalizar essa parceria é a concessão de uso de bem público para fins ambientais. A exploração econômica pode se dar pelo manejo ambiental, implantação de parques públicos ou desenvolvimento de atividades extrativistas contratadas. É certo que esse modelo depende de instrumentos jurídicos precisos e marcos regulatórios bem definidos.

É essencial que os contratos definam claramente as obrigações do particular, as metas de preservação a serem atingidas e as atividades econômicas de exploração admitidas. Um regime rígido de sanções e um plano de seguros também devem estar contemplados.

Deve-se evitar que se use como critério para outorga do direito o pagamento de preço público, o ônus do particular deve centrar-se na preservação. Isso não impede que, em situações específicas, sejam desenvolvidos mecanismos de compartilhamento entre o particular e o poder público, dos excedentes econômicos que sejam gerados pela exploração racional das florestas. Porém, andar mal o governo se der prioridade à obtenção de receitas, em vez de perseguir a pre-

servação e a recuperação ambiental.

Um último ponto se refere à regulação. A experiência brasileira demonstra que muitas vezes a ação dos governos contraria os objetivos de preservação ambiental. Ampliação de fronteiras agrícolas, assentamento de comunidades carentes, implantação de programas habitacionais ou de infraestruturas de transportes são objetivos de políticas públicas que, por vezes, colidem com a conservação das florestas. Portanto, é importante que a Gestão de Florestas Públicas seja objeto de uma regulação forte, autônoma e eficiente, dotada de imunidade às injunções políticas conjunturais. Sem um modelo de regulação bem concedido, a gestão de florestas não atingirá seus objetivos.

É tempo do direito ambiental deixar de ser proibitivo e primitivo e passar a oferecer fórmulas viáveis de articular desenvolvimento, preservação e atividade econômica. Limitar a preservação à edição de medidas formais, na prática, acaba em grilagem, extração ilícita de madeira ou minérios, ou ocupações clandestinas. Sem cooperação com a sociedade, a capacidade do poder público é limitada, quase uma falácia.

Resta esperar que o projeto desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente enfrente suficientemente este desafio. ■

*Floriane de Azevedo Marques Neto*

advogado, doutor pela USP e professor-doutor do

Departamento de Direito Público e do Estado da Faculdade

de Direito da Universidade de São Paulo

# Considerações acerca da videoconferência: um argumento em defesa do povo

A possibilidade de realização de audiências sem a presença física do réu, seja para o seu interrogatório ou para a instrução da causa, viola os princípios mais comecinhos do direito penal e do processo penal.

A presença física do réu dá ao ato da audiência a necessária dimensão humana, fundamental ao ato de julgar na exata medida em que é a condição humana que está em jogo em cada julgamento, no confronto diuturno entre nossas virtudes e vícios, públicos e privados.

O réu é sujeito e não objeto de direito. E, como tal, é participante ativo do processo na busca pela verdade. Tanto a acusação quanto o réu e sua defesa devem ser recebidos no tribunal em igualdade de condições.

Não se admite no processo penal qualquer tipo de obscurantismo tão em moda no confronto fundamentalista Ocidente/Oriente, ainda que com vestidura modernizante, sob pena de afastar a Justiça do povo mais uma vez. Segundo Jacques Rancière, "Hegel já zombava da noite do Absoluto, onde todas as vacas são cinzentas" (*Folha de S. Paulo, Mais!*, 31 de março de 2002). O réu deve ser julgado à luz do dia, na presença do juiz, do promotor de Justiça e de seu advogado.

O réu é um homem como tantos outros e sua condição pessoal deve ser levada ao tribunal. Sua presença física é fundamental para que ele se apresente como a pessoa que é, para que possamos discernir com exatidão e clareza o homem cuja conduta está sendo julgada.

A presença física do réu é imprescindível para o julgamento, diferenciando a mera "law in books" da verdadeira "law in action". "A verdadeira compreensão de um texto legal somente ocorre quando ele é confrontado com os eventos da vida. É só então que ele adquire um colorido específico, próprio daquilo que os anglo-saxônicos denominam "law in action" (*Fábio Konder Comparato, in Direito Público – Estudos e Pareceres, Ed. Sarai-va, São Paulo, 1996, p. 76*).

Deve ser garantida a isenção, a possibilidade de escutar e de falar pelo mesmo tempo, podendo refutar a acusação ponto por ponto, pessoalmente (durante o interrogatório) ou por seu defensor. Uma sentença justa somente pode ser proferida na presença do réu. E um acusado ausente nunca poderá esgotar todas as possibilidades de defesa.

O juiz, ao especificar os textos genéricos para o caso concreto e para o indivíduo, deve ser sensível e maleável. A sensibilidade, a maleabilidade, a prudência, a cautela, o rigor, a exatidão, o justo e o virtuoso jamais serão conseguidos em um julgamento no qual o réu esteja ausente, no qual ele não possa ser reconhecido e conhecido.

A participação do réu no julgamento não se esgota na sua condição de sujeito do processo. O réu também é objeto de prova no sentido técnico, pois o juiz o analisará integralmente, ou seja, sua personalidade, seu estado psíquico, sua formação moral aparente, sua condição socioeconômica, sua estatura, sua força física, sua aparência agressiva ou insignificante ou qualquer outro dado necessário para a plena cognição da causa.

A Constituição Federal e as Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos não permitem um julgamento à distância, virtual, indireto, frio e impessoal, com menoscabo pela condição humana do réu (art. 9º, nº 3 e art. 14º, nº 3, ambos do Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos; art. XXVI da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; art. 8º do Pacto de San José da Costa Rica).

A audiência é regida, insofismavelmente, pelos princípios da oralidade e da imediação. O princípio da oralidade exige, em síntese, que se faça a produ-



ção do material processual apresentado e discutido oralmente, com as mentes vivas e prontas para provar e contraprovar. Já o princípio da imediação implica que o juiz deve sentenciar de acordo com suas impressões pessoais e diretas que obtém do acusado e dos demais meios de prova, observando por si mesmo o que se passa com o acusado e com as demais provas e não por interposição de meios.

Não se trata de devorismo, como pretendem fazer crer os inculcos e os cinicos, mas de realização do direito na prática. As despesas do Estado são estas mesmas, não podendo fugir ao seu dever de apresentar os presos às audiências e de garantir a segurança pública. Não haverá riscos para a população se o Estado cumprir com fidelidade e competência o seu papel constitucional.

O advogado de defesa não é obrigado a se desdobrar em dois para acompanhar, a um só tempo, a audiência na presença do juiz e o réu no presidio em que se encontra, fiscalizando onipresente os atos dos agentes do Estado, como é de seu dever funcional.

A decisão judicial é dialética, ou seja, construída pelas provas produzidas e pelos argumentos dos sujeitos processuais. É uma manifestação do Estado em um negócio público, regido pelo Direito Pú-

blico. A motivação da decisão deve retratar o que foi dito e provado em juízo e na presença do juiz. E o réu, como pessoa diretamente interessada, tem o direito de tomar parte na direção desta decisão pública por si mesmo e por seu Advogado, tendo acesso em igualdade de condições à função pública jurisdicional de seu país (art. 21º da Declaração Universal dos Direitos do Homem).

Deixar de apresentar o preso com argumentos fundados no devorismo é risível, uma vez que o Estado é o grande inadimplente na imensa maioria de suas obrigações constitucionais, principalmente no cumprimento do que dispõe o art. 3º da Constituição Federal. Trata-se de discriminação atentatória à dignidade humana e menosprezo à integridade moral dos presos, como disposto no art. 5º XLIX, da Constituição Federal.

Segundo J. J. Gomes Canotilho, "a defesa dos direitos repousa sobre um conjunto de garantias processuais e procedimentais que fazem delas uma das manifestações mais conhecidas do Estado de direito. Nem sempre estas garantias são compreendidas, acusando-se os juristas de, por amor à forma, desprezarem o conteúdo do direito e a realidade das coisas. Há muito que foi respondido aos críticos do formalismo que a forma, no Estado de direito, é inimiga jurada do arbítrio e irmã gêmea (sic) da liberdade (...). Ninguém hoje admitiria discutir em tribunal os seus direitos sem a garantia de um juiz legal, independente. Ninguém se submeterá voluntariamente a um qualquer processo penal sem ver reconhecido o direito de ser ouvido, o princípio da igualdade processual das partes ou o princípio da fundamentação dos actos judiciais. E lá, onde o império do direito atinge o grau mais coactivo por se tratar da 'última razão' do Estado de direito – o direito e o processo penal –, todos concordarão que haverá um retrocesso grave no estado de direito se se postergarem princípios e direitos tão importantes como os da garantia de audiência do arguido, a proibição de tribunais de exceção, a proibição da dupla incriminação, o princípio de defesa através do contraditório, o direito de escolher defensor, a assistência obrigatória de advogado em certas fases do processo penal" (José Joaquim Gomes Canotilho, Estado de Direito, Cadernos Democráticos, nº 7, 1ª edição, fevereiro de 1999, Fundação Mário Soares, Gradiva Publicações, págs. 70/71).

Por fim, sobre o tema das liberdades como um todo, nas mágicas palavras do juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos William O. Douglas: "A única proteção contra o zelo mal orientado é o alerta constante contra as infrações das garantias da liberdade contidas na nossa Constituição. Cada capitulação da liberdade às exigências do momento facilita o advento de outra capitulação maior. A batalha sobre a Carta dos Direitos é interminável" (Uma Carta Viva de Direitos, tradução de Wilson Rocha, Instituição Brasileira de Difusão Cultural – Ibrasa, 2ª edição, São Paulo, 1976, págs. 67/68). ■



# Compra de voto e utilização eleitoral da máquina administrativa



**Muito embora a Lei Eleitoral** vigente – n. 9.504/97 – expresse relevante evolução legislativa, é inegável a necessidade de contínuo aprimoramento da legislação eleitoral, conseqüência da própria vivência dos fatos submetidos à sua regência. Com a consolidação do regime democrático consagrado na Constituição de 1988, a sociedade tornou-se mais dinâmica e consciente sob o aspecto político, mostrando-se bem mais exigente quanto à escolha e ao desempenho dos seus mandatários.

Deveras, a almejada luta contra a corrupção ganhou maior mobilidade tanto em relação ao exercício do poder político quanto ao próprio processo eleitoral, sob a compreensão de que aquele terrível mal deve ser combatido e de modo eficaz, a partir da própria postulação dos candidatos inscritos.

Não é que não se instaurassem numerosos procedimentos com fulcro na lei anterior. Contudo, na prática, os resultados se mostraram pífios, seja pela morosidade excessiva da máquina judicial nos estados e nos Tribunais Superiores, pelos numerosos recursos propiciados pelo próprio sistema legal ou ainda pelo entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre a aplicabilidade do art. 15 ou do inciso XIV do art. 22, ambos da lei complementar nº 64/90, que disciplina declaração de inelegibilidade. Esse estado de coisas gerou enorme desencanto no espírito da coletividade nacional, despertando-lhe o desejo de mudança concreta. Foi quando a sociedade se mobilizou vigorosamente em todo o país, exigindo a reformulação da questão, de modo a afastar a velha impunidade e assim tornar efetiva a responsabilização dos culpados.

Para tanto, encontrou respaldo da Carta Magna, cujo art. 61 e seu parágrafo 2º conferem também aos cidadãos a iniciativa das leis complementares e ordinárias. A partir daí, eclodiu um impressionante movimento popular exigindo modificações na vigente legislação eleitoral. Pode-se falar em verdadeira epopéia cívica durante a qual mais de um milhão de eleitores, ou mais exatamente 1.039.175, distribuídos por vários Estados da federação, subscreveram o projeto que objetivava a real atuação contra os infratores. A liderança coube à CNBB, que contou com o apoio decidido da OAB e de outras numerosas entidades, como o Movimento Voto Consciente e a AJD. Assim nascia a primeira lei de iniciativa popular desde a promulgação da Constituição de 1988, a lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999, que se acha em pleno vigor.

Anteriormente à nova lei, os transgressores condenados somente eram afastados de seus cargos ou mandatos depois que o processo judicial fosse julgado em última instância, quase sempre quando o mandato já estava esgotado. Assim, a decisão era ineficaz, por extemporânea, tornando inútil todo o esforço despendido, e, outrossim, incentivando os maus políticos. Com o advento da lei nº 9.840, a situação mudou radicalmente porquanto a decisão da justiça especializada passou a ser executada desde logo, mes-

mo em 1º grau, mas sem prejuízo do direito de recorrer, de tal arte que, decorrido apenas um quadriênio, nada menos que 116 mandatos foram cassados pela Justiça Eleitoral em 20 Estados da União, inclusive os de governador e vice-governador do Estado do Piauí, sem notícia de ocorrência de prejuízo a qualquer dos respectivos titulares.

É relevante assinalar que a lei moralizadora foi desde logo prestigiada pelo TSE, como, dentre outros, segue, verbis:

“Representação. Art.41-A da Lei nº 9504/97 – Investigação judicial, art. 22 da LC 64/90. Declaração de inelegibilidade – Julgamento conjunto – Determinação de imediato cumprimento da decisão na parte que cassou o diploma – Código Eleitoral, art. 257 – Não aplicação do art. 15 da LC nº 64/90. Liminar indeferida. 1) Os recursos eleitorais, de um modo geral, não possuem efeito suspensivo. Código Eleitoral, art. 257. 2) Ao contrário do que acontece com as decisões que declaram inelegibilidade, quando há de se aguardar o trânsito em julgado, os efeitos da decisão que cassa diploma com base no art. 41-A da Lei nº 9.504, de 1997, permite execução imediata” (acórdão nº 994, Rel. Min. Fernando Neves, de 31/5/2001).

Sucede agora que o Senado Federal, mediante propositura do senador Cesar Borges (PFL/BA), quer modificar a lei eleitoral aprimorada de modo a atingir no cerne a lei nº 9.840 e, assim, retroceder ao statu quo ante, surpresa, ao que parece, com a eficiência demonstrada pelo diploma inovador em diminuto tempo de vigência. Destarte e consoante à propositura do mencionado parlamentar, os candidatos eleitos, quando condenados por compra de votos, perderão o mandato somente após o julgamento do feito em última instância, vale dizer, quando esgotadas as possibilidades de oferecimento de qualquer novo recurso. Abrogaria, assim, de uma penada, o basilar art. 257 do Código Eleitoral, que preceitua, verbis:

“Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.”

A vingar tal propositura, seria quase impossível responsabilizar eficazmente os maus políticos, parlamentares ou administradores eleitos, restando nulificado o avanço conquistado pela vontade popular. Pode-se facilmente perceber que a lei nº 9.840, feita pelo povo brasileiro para depurar a atividade pública, corre grave risco de ver-se desconhecida pela mera introdução de um mecanismo legal procrastinatório das decisões da Justiça Eleitoral, inviabilizando o grande sonho da nação brasileira da moralização das disputas eleitorais no país.

Evidenciando-se o caráter no mínimo polêmico do projeto, o parlamentar, aconselhado por colegas, o retirou no último dia 19 de maio da tramitação na Câmara Alta, sensibilizado, ao que se sabe, com o possível desgaste político que poderá sofrer na eleição deste ano, quando pretende, ao que se sabe, disputar o mandato de prefeito da capital de seu Estado.

À luz do exposto, podemos, então, tirar às seguintes conclusões:

- 1) A lei nº 9.840/99 introduziu na lei eleitoral (nº 9.504/97) o art. 41-A, que implicou profunda alteração, capaz de reduzir substancialmente os níveis de impunidade de políticos infratores.
- 2) A origem popular da lei, ainda que parcialmente processada como de iniciativa parlamentar para fins de aceleração da tramitação e poder viger na eleição de 2000, é diploma da maior legitimidade, descabendo sua desfiguração no Congresso a pretexto de aprimorá-la.
- 3) A jurisprudência que está em formação no TSE é positiva porque, ao contrário do que dizem alguns críticos, evidencia a sua vigência e eficácia, não se confundindo, aliás, o texto do art. 41-A, de efeito imediato (cassação de registro ou do diploma) com dispositivos da LC n. 64/90 (inelegibilidade).
- 4) A lei n. 9.840/99, produto da melhor inspiração popular, constitui vigoroso avanço ético, cívico e jurídico, merecendo ser prestigiada.
- 5) Os frutos que se vem colhendo na sua vigência são inestimáveis, constituindo finalidade do novo diploma garantir a prevalência da vontade popular.
- 6) Impõe-se vigiar a conduta de políticos dispostos a anular ou reduzir as conquistas populares. ■

**Deveras, a almejada luta contra a corrupção ganhou maior mobilidade tanto em relação ao poder político, quanto ao próprio processo eleitoral**



# Proposta de instauração de uma campanha nacional em defesa da República e da democracia

Proposta apresentada pelo professor Fábio Konder Comparato à Ordem dos Advogados do Brasil e à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, há cerca de um mês, tem o apoio da AJD. O projeto foi aprovado pela OAB, que analisa a criação de uma comissão organizadora para discutir o tema.

## Objetivos

1. Defesa da República: Impedir a subordinação do bem comum do povo ao interesse particular, bem como a subserviência da nação ao interesse estrangeiro.
2. Defesa da democracia: Instituir uma soberania popular efetiva e não meramente simbólica.

## Principais meios de atuação

Quanto ao objetivo republicano

1. Criar um secretariado nacional de acompanhamento da vida pública para denunciar prontamente as violações do bem comum do povo e do interesse nacional por parte dos poderes públicos da União.

2. Instituir ouvidorias no plano local (Estados e municípios) para acolher denúncias do povo contra o mau funcionamento dos serviços públicos.

3. Rever a legislação concernente aos meios de comunicação de massa, de modo a evitar que eles sejam utilizados para a defesa de interesses particulares contra o bem comum do povo ou a independência nacional. Em especial, propugnar a criação do chamado "direito de antena" do povo no rádio e na televisão, a imposição a todas as emissoras de rádio e televisão, com base no disposto no art. 221 – I da Constituição Federal, de uma programação diária mínima com conteúdo educativo, cultural, artístico e jornalístico, bem como a ampliação do âmbito de operação das rádios comunitárias.

Quanto ao objetivo democrático

## A – Defender uma ampla revisão constitucional, objetivando:

1. Submeter toda e qualquer emenda constitucional ao referendo popular.

2. Suprimir da competência exclusiva do Congresso Nacional o poder de autorizar referendo e convocar plebiscito (art. 49 – XV da Constituição Federal). A convocação de referendo ou plebiscito nas três esferas da federação deveria ser feita pela Justiça Eleitoral, mediante iniciativa popular ou de parlamentares que representem a maioria absoluta da respectiva Casa Legislativa.

3. Precisar que as leis oriundas de iniciativa popular somente poderão ser alteradas ou revogadas mediante iniciativa popular.

4. Tornar obrigatória a participação popular na elaboração do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias na União e nos Estados. Nos municípios e no Distrito Federal, essa participação ativa do povo deveria estender-se também ao orçamento anual.

5. Instituir o poder de destituição pelo voto popular de chefes do Poder Executivo, bem como o poder de dissolução de Câmaras Legislativas, na segunda metade do mandato ou da legislatura, mediante iniciativa popular.

## B – Propugnar mudanças legislativas para:

1. Dar legitimidade a associações civis e a fundações na propositura de ações populares civis, bem como legitimidade a qualquer do povo na propositura de ações de improbidade administrativa, revogando-se a Lei nº 10.628, de 2002, a qual estendeu o privilégio de foro aos réus em tais ações.

2. Criar a ação popular penal contra quaisquer agentes públicos por crimes contra a administração pública e a administração da Justiça.

## Justificativa

A República e a democracia sempre foram realidades estranhas à vida nacional.

Já na primeira metade do século XVII, Frei Vicente do Salvador pôde testemunhar o pouco caso que os colonizadores aqui demonstravam pelo bem comum do povo e a prosperidade do país. Os povoadores, disse ele, "por mais arraigados que na terra estejam e mais ricos que sejam, tudo pretendem levar a Portugal e, se as fazendas e bens que possuem souberam falar, também lhes houveram de ensinar a dizer como os papagaios, aos quais a primeira coisa que ensinam é: papagaio real para Portugal, porque tudo querem para lá. E isto não têm só os que de lá vieram, mas ainda os que cá nasceram, que uns e outros usam da terra, não como senhores, mas como usufrutuários, só para a desfrutarem e a deixarem destruída". Dai sua inferência: "Donde nasce também que nem um homem nesta terra é repúblico nem zela ou trata do bem comum, senão cada um do bem particular". Ilustrou esse asserto com o episódio de um bispo dominicano que passou algum tempo entre nós. Toda vez que mandava alguém à cidade para comprar mantimentos, o enviado voltava de mãos abanando. Mas, assim que recorria para tanto a alguma casa particular, seus desejos eram pronta e fartamente satisfeitos. O que levou dito bispo a concluir: "verdadeiramente que nesta terra andam as coisas trocadas, porque toda ela não é República, sendo-o cada casa" (História do Brasil, livro primeiro, capítulo segundo).

Inútil acrescentar que essa mentalidade doméstica e privatista continua a reinar no país e a alimentar coronelismos, caciquismos e privatismos de toda sorte. Os bens públicos consideram-se livremente apropriáveis pelo que primeiro deles se apossa; disto, a longa história de grilagem de terras devolutas é apenas um exemplo. Quanto aos serviços públicos, o seu funcionamento em proveito da coletividade sempre foi a última das preocupações dos nossos governantes, de ontem e de hoje ("O que é fontes, pontes, caminhos e outras coisas públicas", denunciou o mesmo Frei Vicente do Salvador, "é uma piedade"). Hoje, na verdade, o bom funcionamento dos serviços públicos não consiste em fazer com que eles sirvam ao povo, a quem na realidade pertencem (res publica, res populi, advertiam os romanos), mas sim em que eles onerem o mínimo possível as finanças do Estado, organizadas

prioritariamente para atender o pontual pagamento dos juros de empréstimos aos capitalistas, nacionais e estrangeiros. Para concluir este triste assunto, é de se lembrar que a ideologia do liberal-capitalismo, largamente difundida nos anos 90 do século passado, patrocinou a liquidação mercantil de grandes empresas estatais que faziam parte do patrimônio nacional e tinham importância estratégica na política de supremacia do bem comum do povo e de independência nacional. Elas foram entregues, na maioria dos casos, a grupos multinacionais.

Quanto à prática democrática, é bem conhecido o juízo desconsolado que dela fez Sérgio Buarque de Holanda:

"A democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal-entendido. Uma aristocracia rural e semifeudal importou-a e tratou de acomodá-la, onde fosse possível, aos seus direitos ou privilégios, os mesmos privilégios que tinham sido, no Velho Mundo, o alvo da luta da burguesia contra os aristocratas. E assim puderam incorporar à situação tradicional, ao menos como fachada ou decoração externa, alguns lemas que pareciam os mais acertados para a época e eram exaltados nos livros e discursos" (Raízes do Brasil, capítulo VI).

Quando essas linhas foram escritas, na década de 30 do século XX, o país ainda não havia conhecido a substituição completa da "aristocracia rural e semifeudal" pela burguesia industrial como classe dominante. Depois disso, o empresariado industrial e o grupo ascendente dos banqueiros mostraram soberanamente que a soberania popular, a independência nacional e a proteção dos direitos humanos, mormente os de natureza econômica e social, representam, para as chamadas elites, meras figuras de retórica constitucional, a serem prontamente afastadas, quando põem em risco a realidade do governo oligárquico.

Ora, sem a instauração de um autêntico regime republicano será impossível impedir a supremacia tradicional dos interesses particulares sobre o bem comum do povo ou defender a independência nacional contra o avanço da globalização capitalista. Da mesma forma, sem a instituição de um autêntico regime democrático com soberania popular efetiva e respeito integral aos direitos humanos não seremos jamais capazes de extinguir o sistema de irresponsabilidade geral dos governantes, que sempre existiu entre nós.

Em suma, o pressuposto para a solução dos grandes problemas econômicos e sociais do país tem natureza política: é a refundação do Estado brasileiro com base nos princípios cardeais da república e da democracia. ■

Fábio Konder Comparato  
doutor honoris causa da Universidade de Coimbra,  
doutor em Direito de Universidade de Paris e  
professor titular da Faculdade de Direito da USP

# Nova proposta para cartórios

Em 1995, a AJD

apresentou várias sugestões para a reforma do Judiciário. Uma delas foi a de extinção dos cartórios de registros de títulos e documentos, de protestos e tabelionatos. O Estado assumiria o registro civil, a cargo do IBGE e, os municípios, o registro de imóveis. Os três primeiros (de protestos, títulos e documentos e de notas), por falta de utilidade, seriam extintos. A proposta repercutiu bem e alguns projetos de lei foram apresentados, alguns em discussão até hoje.

A revista *Exame*, em reportagem publicada em fevereiro de 1997, tratou do tema sob o sugestivo título "O Brasil que não muda". Reportando a dados oficiais, relatou que alguns cartórios localizados na cidade de São Paulo geram um lucro mensal que varia de R\$ 50.000 a R\$ 800.000. É isso mesmo: R\$ 800.000 por mês.

Quase R\$ 10 milhões por ano. Essa dinheirama vai direto para o bolso dos titulares, escolhidos pelo Estado para gerir a máquina cartorial brasileira. Bem por isso, há algum tempo, uma revista de circulação nacional relacionou os maiores contribuintes do imposto de renda de nosso país e dentre eles estavam donos de cartório. Como disse Luis Nassif, os titulares dos registros de imóveis ganham um percentual do valor de cada imóvel quando da ocasião de cada registro, transformando-se em verdadeiros sócios de todas as transações imobiliárias. Os emolumentos não são calculados considerando o custo dos servi-

ços, mas o valor dos imóveis.

Interessante é não esquecer que até a década de 70 os donos dos cartórios custeavam parte das despesas do Poder Judiciário, fornecendo a mão-de-obra dos cartórios. Mas, nos anos 80, os cartórios judiciais foram oficializados e o Estado passou a arcar com as despesas desses servidores. Assim, os donos dos cartórios livraram-se daquilo que só dava despesa, ficando apenas com o que dava e dá renda.

De fato, é muito difícil acabar com os cartórios ou mesmo disciplinar os serviços que prestam. Eles teriam de ser votadas pelos parlamentares federais, e o financiamento de campanhas é um dado significativo nessas votações. Mesmo assim, voltamos a insistir. Não é possível impor ao nosso povo o custeio de atos de escassa utilidade, de reserva de mercado, sem concorrência, ou qualquer risco, na qual os consumidores são tratados a pontapé.

Já que o Estado não assume os serviços de registro civil e de imóveis, devia pelo menos participar dos ganhos que gera aos donos de cartório. A AJD, por seu presidente, José Osório, elaborou nova proposta projeto de lei, limitando agora os ganhos dos donos do cartório aos vencimentos dos desembargadores de cada Estado. Os desembargadores têm os vencimentos limitados aos dos ministros do STF. O art. 37, XI, da Constituição Federal, limita a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos

públicos. Não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF.

Se isso ocorresse, se a proposta se convertesse em lei, os donos de cartórios aumentariam, por certo, suas despesas, majorando, em princípio, os salários dos respectivos funcionários, os cartorários, o que implicaria de pronto em melhor distribuição de renda. Também melhorariam suas instalações, de modo a diminuir o valor recolhido aos cofres públicos. O certo é que o recolhimento do excesso provocaria significativo aumento na receita estatal, com possibilidade de ampliação das despesas com os serviços públicos essenciais, sobretudo o Judiciário.

De fato, os notários e registradores (nova denominação atribuída aos donos de cartórios) são tidos como prestadores de serviços públicos, tanto que o Estado indeniza, de ordinário, os prejuízos que provocam no exercício de suas funções. Não podiam, por isso, ser excluídos no teto na remuneração dos servidores públicos. Nossa expectativa, assim, é a de que o legislador se interesse pelo projeto e que efetivamente a atividade venha a produzir algum ganho ou alguma receita aos cofres públicos, auxiliando no custeio de serviços que efetivamente tenham utilidade pública. ■

Urbano Ruiz

membro da AJD e magistrado em São Paulo

## DESIGUALDADE

# MP, poder investigativo e controle de legalidade

Para a Associação

Para a Associação Juizes para a Democracia, a discussão sobre a atividade investigatória do Ministério Público tem de acontecer simultaneamente ao debate sobre a sua fiscalização por parte do Poder Judiciário.

Em reunião realizada pelo Movimento de Apoio ao Ministério Público, ficou claro que as entidades participantes não se preocupam com a imediata fiscalização do MP. Verificou-se, inclusive, que parte dos integrantes do Movimento era contrária a tal posicionamento.

Para a AJD, a atividade investigatória por parte do MP e o controle jurisdicional são fundamentais para a defesa do estado de direito da cidadania e da democracia no país. Por isso, a AJD entende que não só o poder investigatório do Ministério Público deve ser preservado como, igualmente, a normatização dessa atividade deve ser concretizada por meio de lei.

Em nota oficial, a AJD esclareceu que "a insistência no chamado controle jurisdicional das investigações reside no fato de que o Poder Judiciário constitui, nos termos da Constituição da República, o instrumento concretizador das liberdades civis, das franquias constitucionais e dos direitos fundamentais, o qual não pode ser afastado em nenhuma hipótese".

No entender de nossa associação, conforme salientado nas reuniões que participamos, ao lado da

possibilidade de iniciativa investigatória pelo Ministério Público também se situa no quadro de defesa do estado de direito, da cidadania e da democracia em nosso país, o controle jurisdicional da atividade investigatória, que não pode ocorrer sem qualquer fiscalização, como parece ser o objetivo do Movimento.

Esta não é uma preocupação a ser colocada em segundo plano ou rechaçada, como querem alguns.

E isso pelo simples fato de que a garantia da publicidade das investigações, admitida a possibilidade do sigilo controlado, e a garantia de acesso à prova já produzida são argumentos tão sensíveis à cidadania na luta pelos direitos humanos e preservação de valores fundamentais nos planos ético, moral, religioso e político quanto à iniciativa investigatória do Ministério Público.

A insistência no chamado controle jurisdicional das investigações reside no fato de que o Poder Judiciário constitui, nos termos da Constituição da República, o instrumento concretizador das liberdades civis, das franquias constitucionais e dos direitos fundamentais, não sendo possível afastar-se o referido controle como, aliás, já consignado em nota oficial da AJD.

Referidas preocupações não foram compreendidas por todos os integrantes do movimento. Tal se verifica pelo fato de que, na síntese da última reunião, constou que "diversas pessoas manifes-



taram posição em defesa do Ministério Público. Outras expressaram também a preocupação da necessidade da existência de controle externo de qualquer poder, inclusive do Ministério Público".

Ora, não se estava a falar de controle externo do Ministério Público nas referidas reuniões, mas de controle jurisdicional das investigações por ele promovidas, o que é totalmente distinto.

Por fim, consigna-se que a Associação Juizes para a Democracia, por meio de seu Conselho de Administração, prossegue apoiando a iniciativa investigatória do Ministério Público, mas, pelos motivos expostos deixa de integrar o Movimento. ■

Verificou-se que parte dos integrantes do Movimento era contrária à imediata fiscalização do MP

# Defensoria Pública no Brasil e mobilização social

Todas as constituições modernas são pródigas em conferir inúmeros direitos a cada um dos cidadãos. Desde os direitos civis e políticos clássicos \_ à igualdade, a não ser preso sem ordem judicial, a associar-se e manifestar-se livremente, a acessar a Justiça\_ até, mais recentemente, os direitos sociais, econômicos e culturais. Garantindo esses direitos, no entanto, torna-se importante questionar: e para implementá-los?

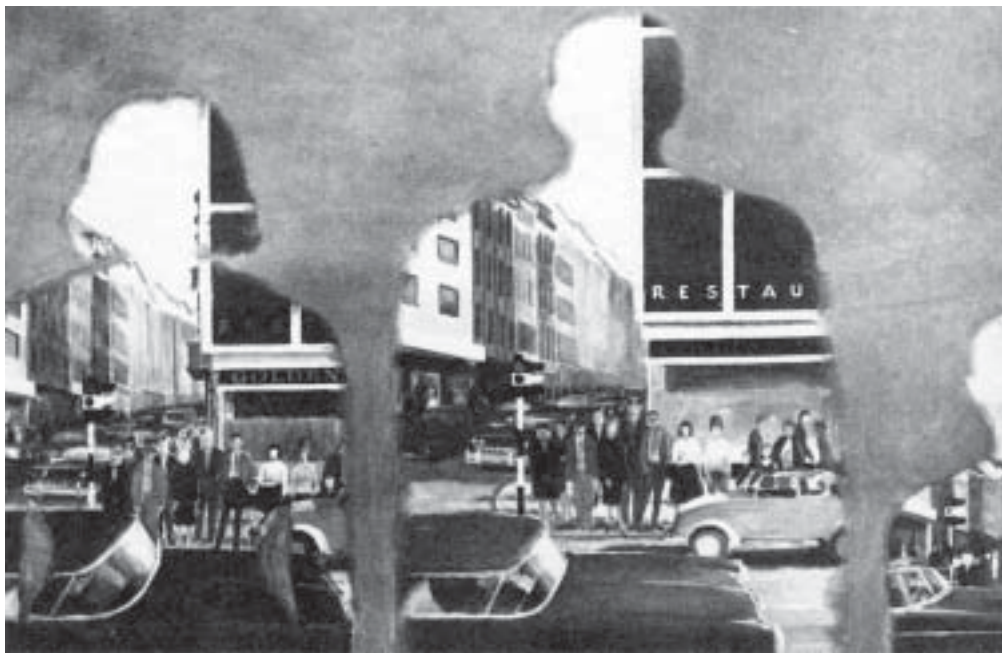
Entre os vários mecanismos que as constituições trazem para garantir e/ou proteger os direitos por elas assegurados, um deles ganha especial destaque por sua natureza institucional e política: a Defensoria Pública.

A Defensoria Pública é o órgão público encarregado da assistência jurídica às pessoas carentes e garantindo, desde a sua essência, o direito à igualdade e ao amplo acesso à Justiça. Se todos são iguais perante a lei, todos devem ter a mesma possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, quando se sentirem violados em algum direito ou de se defender quando acusados por alguém ou pelo próprio Poder Público.

No Brasil, a Defensoria Pública foi criada pela Constituição da República de 1988 e pelas Constituições dos estados brasileiros, promulgadas no ano seguinte. Antes disso, alguns Estados já possuíam, como o Rio de Janeiro e o Mato Grosso do Sul. A maioria foi instalada durante os anos que se seguiram, embora algumas ainda não estejam plenamente fortalecidas. Absurdamente, três estados brasileiros ainda não o fizeram, mesmo passados mais de 15 anos das referidas constituições. São eles: Goiás, Santa Catarina e São Paulo. Isso mesmo, o estado mais rico da federação, responsável por cerca de 40% do PIB nacional, que possui uma população de mais de 37 milhões de pessoas, das quais mais de 40% vive com cerca de 2 dólares por dia, ainda não instalou a sua própria Defensoria Pública.

As razões para tal descaso com a cidadania das pessoas carentes de São Paulo são várias, mas referem-se principalmente à falta de prioridade política, aliada a soluções paliativas e provisórias que, no entanto, acabaram ficando definitivas. Nos dias atuais, esse serviço de assistência judiciária às pessoas carentes é precariamente feito em São Paulo por um departamento da Procuradoria Geral do Estado, o escritório de advocacia do Governo do Estado. Mas são só 346 advogados atuando em 21 comarcas de São Paulo. O serviço é feito por 34 mil advogados particulares, cadastrados num convênio com o Estado, que os remunera \_parcamente, diga-se\_ por ação trabalhada. Esse modelo tem se mostrado, ao longo dos anos, ineficiente e extremamente oneroso. Não há qualquer relação nem treinamento desses advogados, que sequer precisam ser especializados na área de Direito em que se propõem atuar. Por sua vez, o custo anual desse convênio supera os R\$ 150 milhões, dinheiro mais que suficiente para financiar uma instituição pública autônoma e eficiente.

Em vista disso, numa movimentação pouco comum em temas relacionados a instituições ju-



No quadro de Erhard Jacoby, o homem, a mulher e a criança olham a mesma cena, mas, para cada um deles, os detalhes aparecem de maneira singular. A imagem explicita que cada um de nós conhece o mundo de um modo diferente do das outras pessoas

rídicas, algumas organizações não-governamentais, sindicatos e entidades ligadas à defesa dos direitos humanos e a Igreja Católica começaram a articular um amplo movimento social a fim de cobrar do governo estadual a implantação da Defensoria Pública no Estado de São Paulo. Discutiram durante meses um anteprojeto de lei para a criação de uma defensoria e, ao final, publicaram um manifesto em que foram listados dez principais características, que são: 1- prestar, de forma descentralizada, assistência jurídica integral às pessoas carentes, no campo judicial e extrajudicial; 2- defender os interesses difusos e coletivos das pessoas carentes; 3- assessorar juridicamente, através de núcleos especializados, grupos, entidades e organizações não-governamentais, especialmente aquelas de defesa dos direitos humanos, do direito das vítimas de violência, das crianças e adolescentes, das mulheres, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, dos povos indígenas, da raça negra, das minorias sexuais e de luta pela moradia e pela terra; 4- prestar atendimento interdisciplinar realizado por defensores, psicólogos e assistentes sociais. Estes profissionais também devem ser responsáveis pelo assessoramento técnico dos defensores, bem como pelo acompanhamento jurídico e psicossocial das vítimas de violência; 5- promover a difusão do conhecimento sobre os direitos humanos, a cidadania e o ordenamento jurídico; 6- promover a participação da sociedade civil na formulação do seu plano anual de atuação, por meio de conferência abertas à participação de todas as pessoas; 7- implantar ouvidoria independente, com a representação no conselho superior como mecanismo de controle e participação da sociedade civil na gestão da Instituição; 8- estabelecer critérios que, no concurso de ingresso e no treinamento dos

defensores, realizado durante os 3 primeiros anos de exercício, garantam a seleção de profissionais vocacionais para o atendimento qualificado às pessoas carentes; 9- ter autonomia administrativa, com a eleição do Defensor Público-Geral para mandato por tempo determinado; 10- ter autonomia orçamentária e financeira.

A esse manifesto aderiram 371 entidades civis de todo o país, dando início ao Movimento pela Defensoria Pública que, em seu ato de lançamento, no dia 24 de junho de 2002, reuniu mais de 400 pessoas, além de 2 ex-ministros da Justiça brasileira, várias autoridades religiosas, diversos professores universitários e representantes de diversos movimentos sociais. Com essa movimentação, o governo do Estado \_que pela constituição estadual, é a única autoridade que pode apresentar o projeto de lei\_ deu início à elaboração de um projeto oficial de criação da Defensoria Pública.

Isto tudo demonstra que somente a consentização e a mobilização social possibilitam cobrar do Poder Público a formulação e a execução de uma política pública de qualidade. Demonstra também que a assistência jurídica às pessoas carentes vai muito além do mero fornecimento de um advogado para fazer a defesa de uma pessoa acusada criminalmente, devendo ser integral, educativa e preventiva, e que a Defensoria Pública é o órgão mais vocacionado para trabalhar pela efetivação dos direitos humanos das pessoas pobres. ■

*Antonio José Maffezoli Leite*  
presidente do Sindicato dos Procuradores do Estado,  
das Autarquias, das Fundações e das Universidades  
Públicas do Estado de São Paulo  
e membro do Comitê de Organização do Movimento  
pela Defensoria Pública



# Diak La, Timor Lorosa ́e !!

Vivi em Timor

**Vivi em Timor Leste** exatos 347 dias. Nunca contei os minutos e segundos, mas sei que foram eternos na emoção e profundos na paixão que atinge a todos aqueles que conhecem o pequeno Timor Leste. Há tanto para contar, muito para dizer, que fica bem difícil selecionar, na memória e nas palavras, algo que bem possa traduzir toda aquela pequena ilha, todo aquele valente povo. Para quem sai deste imenso Brasil, Timor é minúscula ilha, cercada por um mar azul e transparente e assentada sobre uma imensidão de corais de todas as cores e formas. Para cruzá-la de norte a sul, gastam-se umas oito horas, no mínimo. São apenas 170 quilômetros de largura, mas há que se superar montanhas de quase 3.000 metros e uma floresta virgem, verde e linda, e é obrigatório parar para “conversar” (há 30 dialetos no país) com o povo que mora em pequenas aldeias. Dili, a capital e maior cidade, com uma população que alcança uns 110 mil habitantes, é sede do governo e ostenta belos prédios coloniais, forte herança lusitana, em ruas sombreadas por árvores centenária e frondosas. Mais um simples caminhar pelas ruas e se dá de cara com as marcas que a guerra e a violência deixaram em tantas casas e edifícios que ali estão, queimados e destruídos, sinistros arcabouços do lembrar... Mas a vida, em seu intenso paradoxo, prossegue e tudo o que mais se sente, nesse país que começa novo e de novo e uma vez mais, é a intensa vitalidade de sua gente. São magros, mas fortes os timorenses, estatura mediana, olhos ora asiáticos, outros redondos, mas sempre brilhantes e sorridentes. Após ganhar a confiança, eles exibem largos sorrisos e nos chamam “malai” e nos perguntam o nome e exultam saber que somos do Brasil (Ronaldo, no futebol, e Roberto Carlos, na música, são ídolos!). As crianças são a metáfora perfeita para esse país que, tão antigo em sua história de vida, é nominado como o primeiro país nascido no século XXI. Elas, as crianças, são muitas, em profusão, e são lindas e, a despeito do altíssimo



Dora Martins

índice de sua mortalidade, são evidentes, são instigantes e mostram a cara de um povo que não desiste, que é renitente e ama sua ilha e ainda idolatra seu chefe maior, o hoje presidente Xanana Gusmão. Xanana, mais que presidente, ainda é o que fala e faz emudecer e faz chorar. Hoje, o timorense está um pouco mais triste que há dois anos, quando elegeu seu primeiro governo de uma República que se quer democrática. Mas, ainda espera e concede tempo para que seus governantes aprendam e exercitem o bem governar.

Particpei como juíza internacional da Missão de Paz da Onu (UNMISSET – United Nation Mission of Support of East Timor), que vem atuando naquele país desde 1999. Trabalhei na composição do chamado Painel de Crimes Graves – um tribunal formado por juízes internacionais e timorenses. Julgamos processos criminais dos ditos crimes de guerra, tipos penais previstos no regulamento criado pela ONU, em 2000, que traçou o regramento básico e necessário para a estruturação do país. Foi nesse tempo que Sérgio Vieira de Mello, então no comando da missão, traçou sua história de amor com o povo timorense. Em 30 de agosto de 1999, os timorenses votaram e decidiram que não queriam fazer parte da Indonésia, que, ao longo de 25 anos, ali estava, indevidamente, e impunha uma cruel e sangrenta ditadura. Menos de um mês depois, em 21 de setembro, as tropas internacionais de paz, inclusive o nosso Exército, desembarcaram em Timor para prestar socorro e pôr fim ao horror ali havido, naqueles dias que sucederam à votação. Como já vinham fazendo ao longo dos anos de domínio e, então, raivosos com a derrota nas urnas, os indonésios e as milícias queimaram, mataram, violaram e destruíram tudo no país. Saído de tanta dor e perdas, o Timor, hoje, é começo, é início, tudo é estréia.

São muitos e basilares e de difícil solução os problemas, por óbvio. O governo recebe e precisa continuar a receber ajuda internacional para dar preparo mínimo aos profissionais que atuam em todos os seus setores. Assim também precisam ser formados e bem preparados seus juízes, promotores, advogados e funcionários. O português e o tétum (a língua-mãe) foram adotados como os idiomas oficiais pela Constituição de 20 de maio de 2002. As crianças estão a aprender o português, que também é falado pelas pessoas com idade acima de 45 anos. A geração que nasceu e cresceu sob o domínio indonésio foi obrigada (sob pena de morte!) e educada a falar o chamado “bahasa” (idioma) indonésio. A população majoritária é jovem e cheia de energia, e a grande questão que hoje preocupa é a falta de emprego e de perspectivas. O país ainda vive com a ajuda de doadores internacionais e, num rito de passagem, ou mesmo de um parto, em breve tempo, terá que encontrar seu compasso e seu rumo. Em 2006, começarão a entrar no país as divisas advindas do gás e do petróleo que ainda dormem em seus mares. Oxalá, Xanana Gusmão sobreviva muitos anos e seja sempre um possível alento ao sonho e esperança timorenses. Ter vivido Timor foi prazer, foi honra, foi forte realidade. Suas cores, seus risos e seus cheiros permanecerão. Saudades barak, Timor! E, oxalá, posamos nos rever! Diak!

“Malai”. ■

Dora Martins  
juíza de direito em São Paulo

**Nota de tradução – em tétum**

\* Llorosa ́e significa leste, oriente. Loro quer dizer sol e sa ́e, sair, levantar (lado que o sol se levanta).

\* Diak la ́e é um cumprimento – olá, como vai?

\* Barak é muito(s) ou muita(s).



Dora Martins